



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Terça-feira • 13 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2201

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Eletrônico Nº 013-2021-PE – Denilson Contabilidade e Negocios EIRELI.**
- **Despacho Administrativo Referente ao Processo Licitatório - Pregão Eletrônico Nº 015-2021-PE – Alcir Mendes Muritiba Junior ME e Magnun Trindade da Silva – ME.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2021-PE.

Versam os autos sobre o processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 013-2021-PE**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados a composição de cestas básicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, sagrando-se vencedora do Lote 01, a empresa DENILSON CONTABILIDADE E NEGOCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.018/0001-72.

Com efeito, efetuada a homologação do referido lote, fora a licitante DENILSON CONTABILIDADE E NEGOCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.018/0001-72, comunicada via e-mail, há mais de quinze dias, para assinar o instrumento contratual, entretanto, manteve-se inerte.

Desta forma, em razão da mora da antedita empresa, veio a administração municipal publicar no Diário Oficial do Município despacho administrativo convocando a licitante vencedora, para, no prazo de vinte e quatro horas, subscrever instrumento contratual, decorrente do pregão eletrônico epigrafado, todavia, a empresa deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, não atendendo ao objeto da notificação.

Inequivocadamente, a conduta desidiosa da empresa, prejudica todo um planejamento administrativo, contraria o interesse público e coletivo, notadamente, impede a distribuição de cestas básicas as pessoas que se encontram em vulnerabilidade social.

Pois bem, a conduta da citada empresa, que se recusara a assinar o contrato, atrai reprimendas legais. A propósito, assim prescreve a Lei nº 8.666/93: **“Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.”**

De igual forma, o art. 7º da Lei 10520/02, é taxativo sobre a temática, veja-se: **“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável descumprimento total da obrigação assumida, resulta desclassificada a empresa **DENILSON CONTABILIDADE E NEGOCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.018/0001-72**, aplicando-se a mesma a penalidade de impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Em sendo assim, considerando que existe classificada em segunda posição no LOTE 01, acima referenciado, cuja empresa vencedora inauguralmente, **DENILSON CONTABILIDADE E NEGOCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.018/0001-72** fora desclassificada, resolve-se, por convocar a licitante imediatamente remanescente, a saber: ADENIVALDO FRANCISCO VIANA ME, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, manifestar se aceita contratar com esta municipalidade em iguais condições, inclusive quanto aos preços ofertados pela primeira classificada, no lote especificado, em consonância com o quanto estabelecido no art. 64, § 2º da Lei 8666/93, assim redigido “*É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.*”

Publica-se no Diário Oficial do Município, servindo o presente despacho, como intimação.

Boquira, em 13 de julho de 2021.

Luciano de Oliveira e Silva
-Prefeito-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-2021-PE.

Versam os autos sobre o **Processo Licitatório-Pregão Eletrônico nº 015-2021-PE**, cujo objeto se refere sobre aquisição de gêneros alimentícios para compor os kits que serão destinados aos alunos matriculados na rede municipal de educação, nos termos da Resolução Nº 02 de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante período de calamidade pública, sagrando-se arrematante as licitantes **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR ME**, inscrita no **CNPJ sob o 11.823.193/0001-05**, no lote 05 e **MAGNUN TRINDADE DA SILVA - ME** inscrita no **CNPJ sob o 10.931.562/0001-02**, nos lotes 01 e 02.

Com efeito, convocou-se as empresas **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR ME** e **MAGNUN TRINDADE DA SILVA – ME**, para apresentarem as amostras dos produtos arrematados, conforme determinado na cláusula 15 do edital.

Pois bem, após apreciação das amostras, foi encaminhado os pareceres técnicos elaborados individualmente para cada licitante, e assinados pelas nutricionistas a Sra. Regiane Carla Ramos Araújo Figueiredo - CRN 5 – 3359 e a Sra. Jéssica Silva Souza Nutricionista - CRN 5 – 10453, responsáveis técnicas pelas análises dos produtos, consignando os seguintes resultados:

Resultado da análise dos produtos apresentados pela empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR ME**:

“A empresa: ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR ME, não apresentou as amostras dos produtos solicitados no lote 05, sob pena de descalcificação, conforme processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 015-2021-PE.”

Resultado da análise dos produtos apresentados pela empresa **MAGNUN TRINDADE DA SILVA – ME**:

“Recebemos da empresa: MAGNUN TRINDADE DA SILVA – ME, as amostras dos produtos conforme processo do Pregão Eletrônico Nº 015-2021-PE, sendo constatadas as situações a seguir: Licitante – MAGNUN TRINDADE DA SILVA – ME: Lote 01: Item 01 – Adoçante dietético líquido: Apresentou produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



da marca “STEVITA” que após análise das especificações do edital, constatou-se que o mesmo atende as exigências descritivas. Desta forma, fica demonstrado que o produto está em conformidade com os padrões de qualidade e especificações. **Item 02** – Café torrado e moído: Apresentou produto da marca “BRUMADO” que após análise das especificações do edital, constatou-se que o mesmo atende as exigências descritivas. Desta forma, fica demonstrado que o produto está em conformidade com os padrões de qualidade e especificações. **Lote 02: Item 01** – Leite em pó integral: Apresentou produto da marca “CCGL” que após análise das especificações do edital, constatou-se que o mesmo atende as exigências descritivas. Desta forma, fica demonstrado que o produto está em conformidade com os padrões de qualidade e especificações. **Item 02** – Leite em pó desnatado: Apresentou produto da marca “PIRACANJUBA” que após análise das especificações do edital, constatou-se que o mesmo atende as exigências descritivas. Desta forma, fica demonstrado que o produto está em conformidade com os padrões de qualidade e especificações. **Item 03** – Leite em pó sem lactose: Apresentou produto da marca “ITAMBÉ” que após análise das especificações do edital, constatou-se que o mesmo atende as exigências descritivas. Desta forma, fica demonstrado que o produto está em conformidade com os padrões de qualidade e especificações.”

Deste modo, pelos motivos acima libelados, adotadas as razões e fundamentos do parecer técnico emitido pelas responsáveis técnicas, mantém-se classificada a licitante MAGNUN TRINDADE DA SILVA – ME nos lotes 01 e 02, por atender as especificações exigidas no edital, e venho desclassificar a empresa ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR ME no lote 05 por não apresentar as amostras solicitadas, conforme previsto no edital.

Publica-se para ciência dos interessados.

Boquira, em 13 de julho de 2021.

LUAN PORTO ARAUJO
-Pregoeiro-